

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014/2026
DISPENSA DE VALOR Nº 00011/2026

O Município de Machados, Estado de Pernambuco – Por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACHADOS**, Manoel João, 614 - Centro - Machados - PE, CNPJ nº 07.173.244/0001–15, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência social, torna público que, realizará procedimento de contratação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 30/03/2026, Até às 16H00min
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	DIA 31/03/2026
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO E ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL:	contratacoesfmas.machados@gmail.com PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS AV. MAJOR JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA, S/N - CENTRO - MACHADOS - PE.

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste edital é a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Material de Limpeza, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Machados - PE, até o final do exercício de 2026.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – **ANEXO III** – MINUTA DO CONTRATO;
- 1.2.4 – **ANEXO IV** – MODELOS DE DECLARAÇÃO

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Machados/PE, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

02.050 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0812200092.039 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
500.1000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS
33903099 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA – 330

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 65.168,20 (sessenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos)**, correspondente à previsão de fornecimento dos materiais durante a vigência contratual.

3.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante requisição formal, não constituindo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

3.3. Os pagamentos serão efetuados com base nos quantitativos efetivamente fornecidos, observados os valores unitários constantes da proposta da contratada.

3.4. O valor contratual poderá variar para mais ou para menos, em razão da demanda administrativa, sem que caiba à contratada qualquer direito à indenização por quantitativos não solicitados.

4.0 – DO PRAZO E DA FORMA PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1. A presente contratação direta ficará aberta pelo prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os interessados deverão encaminhar a documentação de habilitação e a proposta de preços até o dia **30/03/2026, às 16h00min**, por meio do e-mail: contratacoesfmas.machados@gmail.com, ou mediante protocolo presencial no setor competente.

4.3. Não serão aceitas propostas enviadas fora do prazo estabelecido.

4.4. A proposta de preços deverá conter a identificação do fornecedor, descrição detalhada dos itens ofertados, valores unitários e total, bem como prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.

4.5 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

4.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme a natureza jurídica da empresa;

4.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

4.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.5.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS;

4.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.5.8. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

4.5.9. Licença Sanitária Estadual ou Municipal, válida e compatível com o objeto da contratação, quando exigível;

4.6 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO (ME/EPP):

4.6.1. A comprovação de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá ser realizada mediante:

I – declaração assinada por profissional contábil habilitado;

II – certidão simplificada da Junta Comercial; ou

III – comprovante de opção pelo Simples Nacional, acompanhado de declaração do representante legal.

4.7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.7.1. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II.

4.7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste instrumento.

4.7.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários estimados pela Administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA de forma parcelada, de acordo com os materiais efetivamente fornecidos, mediante requisição formal da Administração e após a entrega dos itens.

5.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, após conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues.

5.3. O recebimento dos materiais ocorrerá em duas etapas:

I – provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade dos itens com as especificações exigidas;

II – definitivamente, após a conferência detalhada da qualidade, quantidade e adequação dos produtos, no prazo de até **03 (três) dias úteis**.

5.4. Constatadas irregularidades nos materiais fornecidos, estes poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, sem ônus para a Administração.

5.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

5.6. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter válidas e atualizadas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, podendo a Administração realizar consulta nos sistemas oficiais.

5.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA.

5.8. O pagamento corresponderá exclusivamente aos materiais efetivamente entregues e aceitos pela Administração, não sendo devido qualquer valor por itens não fornecidos.

6.0 – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contado a partir da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da Nota de Empenho, o que ocorrer primeiro.

6.2. O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Machados – PE, mediante requisição formal da Administração.

6.3. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da requisição, no local indicado pela CONTRATANTE.

6.4. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, observando as especificações exigidas, inclusive quanto à qualidade, integridade das embalagens e prazos de validade, quando aplicável.

6.5. A presente contratação poderá ser prorrogada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições contratuais e haja disponibilidade orçamentária.

6.6. A eventual prorrogação dependerá de justificativa formal da Administração e será formalizada por meio de termo aditivo.

6.7. O descumprimento dos prazos de entrega poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste instrumento, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratual;
- II – emitir as requisições de fornecimento, conforme a necessidade administrativa;
- III – receber e conferir os materiais fornecidos, rejeitando, no todo ou em parte, aqueles que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- IV – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para fins de substituição;
- V – atestar o recebimento dos materiais, quando em conformidade com as exigências contratuais;
- VI – efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- VII – designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

- I – fornecer os materiais de forma parcelada, conforme requisições emitidas pela CONTRATANTE, observando as especificações e condições estabelecidas;
- II – garantir a qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição, no prazo estabelecido, daqueles que apresentarem defeitos, irregularidades ou estiverem em desacordo com o contratado;
- III – arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- IV – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- V – responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- VI – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- VII – comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou fato relevante que comprometa a execução do contrato;
- VIII – indicar preposto para representá-la durante a execução contratual;
- IX – cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto;

X – submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas;

XI – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.0 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento direto do fornecimento, devendo registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

8.4. O recebimento dos materiais será realizado pela unidade requisitante, mediante conferência quantitativa e qualitativa, observando-se:

I – recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas;

II – recebimento definitivo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após verificação detalhada da qualidade, quantidade e adequação dos materiais fornecidos.

8.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo a CONTRATADA promover a substituição no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.6. Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar e fiscalizar o fornecimento, verificando o cumprimento das obrigações contratuais;

II – atestar as notas fiscais, após a verificação da regular execução do objeto;

III – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas;

IV – solicitar a substituição de produtos em desacordo com o contratado;

V – encaminhar ao gestor do contrato as ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades.

8.7. Compete ao gestor do contrato:

I – acompanhar a execução contratual de forma global;

II – analisar relatórios e informações encaminhadas pelo fiscal do contrato;

III – adotar as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades;

IV – propor a aplicação de sanções administrativas, quando cabível;

V – autorizar, quando devidamente instruído, o pagamento das despesas;

VI – manter controle da execução contratual, inclusive quanto aos valores e quantitativos contratados.

9.0 – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

9.1. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, será devida compensação financeira, calculada desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

9.2. A compensação financeira será apurada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

sendo TX = variação do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.3. Na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do índice adotado, será utilizado aquele que vier a ser definido pela legislação vigente.

10.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de mora de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia**, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento);

III – multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo, pelo prazo de até 3 (três) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 6 (seis) anos.

10.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

10.3. O valor das multas poderá ser:

- I — desconto dos pagamentos devidos;
- II — cobrado administrativamente;
- III – cobrado judicialmente.

10.4. O não pagamento da multa no prazo estabelecido poderá ensejar sua inscrição em dívida ativa.

11.0 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

11.1. Será assegurado tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Em se tratando de contratação por dispensa de valor, poderá a Administração, quando possível, priorizar a participação de fornecedores enquadrados como ME/EPP, desde que haja competitividade e vantajosidade.

12.0 – DO JULGAMENTO:

12.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço por item**, desde que atendidas integralmente as especificações constantes no Termo de Referência.

12.2. A análise das propostas e da habilitação será realizada pela unidade demandante ou setor competente, podendo ser realizadas diligências para esclarecimentos.

12.3. Caso a proposta mais vantajosa não atenda às exigências, serão analisadas as propostas subsequentes, respeitada a ordem de classificação.

12.4. Na ausência de propostas adicionais, poderá ser convocado o fornecedor que apresentou a melhor cotação inicial para apresentação da documentação de habilitação, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**.

12.5. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido ensejará a convocação dos demais participantes.

12.6. Para fins de habilitação, será exigida a regularidade fiscal, trabalhista e junto ao FGTS, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

12.7. Não será admitida a contratação de fornecedor suspenso ou impedido de contratar com a Administração Pública.

12.8. Constatado o atendimento às exigências, o participante será declarado vencedor.

12.9. Eventuais manifestações deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, não possuindo efeito suspensivo.

13.0 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

13.1. Em caso de empate entre propostas, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

- I – disputa final, mediante apresentação de nova proposta pelos licitantes empatados;
- II – avaliação do desempenho contratual prévio, quando houver;
- III – desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV – desenvolvimento de programa de integridade.

13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, para:

- I – empresas estabelecidas no Estado de Pernambuco;
- II – empresas brasileiras;
- III – empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento no País;
- IV – empresas que comprovem práticas de mitigação ambiental.

14.0 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

14.1. As partes obrigam-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais a que tiverem acesso em decorrência da execução contratual.

14.2. A CONTRATADA compromete-se a:

- I – utilizar os dados pessoais exclusivamente para a finalidade de execução do objeto contratado, vedado o seu uso para quaisquer outros fins;
- II – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- III – manter sigilo sobre todas as informações e dados pessoais a que tiver acesso, mesmo após o término da relação contratual;
- IV – comunicar à CONTRATANTE, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- V – não compartilhar dados pessoais com terceiros sem autorização formal da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.3. A CONTRATANTE, na qualidade de controladora dos dados, poderá realizar o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais.

14.4. O descumprimento das disposições da LGPD poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

15.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Poderá o Fundo Municipal de Assistência Social revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2. O Fundo Municipal de Assistência Social deverá anular o presente certame, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

15.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Fundo de Assistência Social.

Machados-PE, 25 de março de 2026.

MARCIELA BORGES DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1.Determinar as especificações básicas para **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Material de Limpeza, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Machados - PE, até o final do exercício de 2026.**

2. JUSTIFICATIVA

Justificativa para aquisição de material de limpeza pela Secretaria de Assistência Social:

A aquisição de material de limpeza para a Secretaria de Assistência Social é fundamental por diversas razões:

Manutenção da Higiene A limpeza adequada das instalações é essencial para garantir um ambiente higiênico e saudável para os funcionários e para o público atendido pela Secretaria de Assistência Social.

Prevenção de Doenças A utilização de materiais de limpeza apropriados ajuda a prevenir a propagação de doenças contagiosas, especialmente em locais de atendimento público onde há um grande fluxo de pessoas.

Condições de Trabalho Um ambiente limpo e organizado proporciona condições de trabalho mais agradáveis e seguras para os funcionários, contribuindo para o seu bem-estar e produtividade.

Imagem Institucional A limpeza das instalações reflete diretamente na imagem da Secretaria de Assistência Social perante a comunidade. Um ambiente limpo transmite profissionalismo, cuidado e respeito pelos usuários dos serviços.

Cumprimento de Normas A manutenção da limpeza das instalações é muitas vezes uma exigência legal ou regulatória, sendo necessário garantir que a Secretaria esteja em conformidade com tais normas.

Durabilidade dos Equipamentos e Mobiliário: A limpeza regular utilizando os materiais adequados contribui para a preservação dos equipamentos e mobiliário da Secretaria, prolongando sua vida útil e evitando gastos desnecessários com manutenção e substituição.

Portanto, a aquisição de material de limpeza é essencial para garantir o funcionamento eficiente e adequado da Secretaria de Assistência Social, promovendo a saúde, segurança e bem-estar de todos os envolvidos.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1.Descrição dos serviços a serem prestados e quantitativo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Água sanitária, desinfetante de uso geral e alvejante – 1 litro, caixa com 12 und	Caixas	100	21,31	2.131,00
2	Álcool etílico hidratado, para uso doméstico – frasco com 500 ml	Frascos	50	5,80	290,00
3	Avental de cozinha, cores variadas. 100% algodão com bolso: 250 x 200mm, avental: 900 x 600	Unidades	50	14,42	721,00
4	Balde plástico reforçado, 12 litros	Unidades	70	11,19	783,30
5	Bacia, 15 litros	Unidades	70	9,93	695,10
6	Copo descartável, 200ml, cx com 25 pct, cada pct com 100 und	Caixas	65	115,52	7.508,80
7	Copo descartável para café 50 ml, pacote com 100 und	Caixas	60	122,21	7.332,60
8	Desinfetante para banheiro, com ação vermícida e bactericida – frasco de 1 litro	Caixas	130	54,06	7.027,80
9	Desodorizante aerosol	Unidades	130	17,30	2.249,00
10	Detergente líquido para lavar louças, 500 ml	Caixas	25	50,34	1.258,50
11	Desodorizante sanitário com suporte plástico para encaixe	Unidades	300	1,50	450,00
12	Escova para vaso sanitário, cabo plástico e cerdas sintéticas, sem suporte	Unidades	30	8,81	264,30
13	Esponja de lã de aço – fardo com 14 und	Fardos	50	32,38	1.619,00
14	Esponja dupla face	Unidades	2200	0,53	1.166,00
15	Flanela de algodão 40 x 60 cm	Unidades	70	3,43	240,10
16	Fósforo, pct com 10 cx	Unidades	30	4,41	132,30
17	Guardanapo 22 x 22, pct com 50	Pacotes	30	1,28	38,40
18	Lixeira em plástico reforçado, com tampa 10l	Unidades	40	18,00	720,00
19	Luvras de borracha, látex, grande, cor amarela, aveludada internamente e antiderrapante, uso doméstico	Pares	40	9,34	373,60
20	Pá plástica para lixo, mínimo de 20cm	Unidades	30	8,27	248,10
21	Pano de prato em tecido branco, encorpado e absorvente, 100% algodão	Unidades	80	2,73	218,40
22	Pano multiuso para limpeza leve	Unidades	80	6,43	514,40
23	Papel higiênico branco, picotado, folha dupla, macio, absorvente, consistente e almofado – fardo com 16 pct e 4 rolos de 30cm	Fardos	80	84,33	6.746,40
24	Papel toalha para cozinha, branco, macio, absorvente, folha dupla, picotado – fardo com 24 und, contendo pacote com 2 rolos de 22 x 20cm	Fardos	30	84,82	2.544,60
25	Rodo de madeira, resistente, com base de 40cm, com 2 borrachas	Unidades	30	7,04	211,20
26	Sabão em barra glicerinado, neutro – caixa com 10 pct, cada pct contendo 1 kg (5 und de 200 gramas cada)	Caixas	40	54,26	2.170,40
27	Sabão em pó – embalagem com 24 unidades de 500 gramas	Caixas	300	35,74	10.722,00
28	Sabonete de 90 gramas, suave, cremoso e perfumado	Unidades	50	1,82	91,00

29	Saco de algodão para limpeza de chão, alvejado, medindo no mínimo 75 x 50 cm	Unidades	100	2,75	275,00
30	Saco plástico para lixo, preto, reforçado com capacidade para 15l – pct com 20 und	Pacotes	90	3,61	324,90
31	Saco plástico para lixo, preto, reforçado, capacidade para 30 litros – com 10 unidades	Pacotes	90	4,95	445,50
32	Vassoura de pelo sintético, resistente, com cabo de madeira e base medindo entre 30 e 40 cm	Unidades	30	16,70	501,00
33	Vassoura de piaçava nº 6, com cabo de madeira reforçado e cerdas bem fixadas e resistentes	Unidades	30	11,40	342,00
34	Polidor multiuso, para superfícies em alumínio, com registro ou notificação na Anvisa ou ministério da saúde, líquido, frasco 500 ml	Unidades	80	1,98	158,40
35	Prato descartáveis na cor branca, medindo 15 cm, resistente para servir refeições, profundidade 02cm, e diâmetro 26cm. pacote com 10 und	Pacotes	170	2,63	447,10
36	Colher descartável para refeição. Pacote com 50 unidades	Pacotes	50	3,22	161,00
37	Sabonete líquido antibacteriano para as mãos 1 litro	Unidades	100	8,82	882,00
38	Solução limpeza multiuso	Unidades	100	29,15	2.915,00
39	Isqueiro	Unidades	50	4,98	249,00
Total					65.168,20

4.0 – DO FORNECIMENTO DO OBJETO:

4.1. O fornecimento dos materiais de limpeza será realizado de forma **parcelada**, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social de Machados/PE, durante o período de vigência da contratação.

4.2. A entrega dos produtos será solicitada mediante emissão de **Ordem de Fornecimento**, expedida pelo setor competente.

4.3. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.4. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela unidade requisitante, dentro do horário de funcionamento do órgão, sem quaisquer custos adicionais para a Administração.

4.5. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, observando padrões de qualidade, validade e acondicionamento adequados.

4.6. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga e entrega dos materiais.

4.7. No caso de entrega de produtos em desacordo com as especificações, com defeitos, avarias ou fora dos padrões exigidos, a CONTRATADA deverá realizar a substituição no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação, sem ônus para a Administração.

4.8. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e suficiente para atender às demandas da Administração, evitando desabastecimento das unidades atendidas.

5.0 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O recebimento dos materiais será realizado pela unidade requisitante, por meio de servidor designado, mediante conferência dos produtos entregues, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

I – **recebimento provisório**, no ato da entrega, para verificação preliminar quanto à quantidade, integridade e conformidade dos produtos com o solicitado;

II – **recebimento definitivo**, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, após verificação detalhada da qualidade e adequação dos materiais.

5.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações exigidas, devendo a CONTRATADA proceder à substituição no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação.

5.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos ou defeitos constatados posteriormente.

5.5. O atesto da nota fiscal somente será realizado após o recebimento definitivo dos materiais, desde que constatada a conformidade com as exigências estabelecidas.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA de forma parcelada, de acordo com os materiais efetivamente fornecidos, mediante requisição formal da Administração e após a entrega dos itens.

6.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, após conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues.

6.3. O recebimento dos materiais ocorrerá em duas etapas:

I – provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade dos itens com as especificações exigidas;

II – definitivamente, após a conferência detalhada da qualidade, quantidade e adequação dos produtos, no prazo de até **03 (três) dias úteis**.

6.4. Constatadas irregularidades nos materiais fornecidos, estes poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, sem ônus para a Administração.

6.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

6.6. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter válidas e atualizadas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, podendo a Administração realizar consulta nos sistemas oficiais.

6.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA.

6.8. O pagamento corresponderá exclusivamente aos materiais efetivamente entregues e aceitos pela Administração, não sendo devido qualquer valor por itens não fornecidos.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratual;

II – emitir as requisições de fornecimento, conforme a necessidade administrativa;

III – receber e conferir os materiais fornecidos, rejeitando, no todo ou em parte, aqueles que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

IV – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para fins de substituição;

V – atestar o recebimento dos materiais, quando em conformidade com as exigências contratuais;

VI – efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

VII – designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer os materiais de forma parcelada, conforme requisições emitidas pela CONTRATANTE, observando as especificações e condições estabelecidas;

II – garantir a qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição, no prazo estabelecido, daqueles que apresentarem defeitos, irregularidades ou estiverem em desacordo com o contratado;

III – arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

IV – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

V – responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

VI – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

VII – comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou fato relevante que comprometa a execução do contrato;

VIII – indicar preposto para representá-la durante a execução contratual;

IX – cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto;

X – submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas;

XI – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.0 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento direto do fornecimento, devendo registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

8.4. O recebimento dos materiais será realizado pela unidade requisitante, mediante conferência quantitativa e qualitativa, observando-se:

I – recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas;

II – recebimento definitivo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após verificação detalhada da qualidade, quantidade e adequação dos materiais fornecidos.

8.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo a CONTRATADA promover a substituição no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.6. Compete ao fiscal do contrato:

- I – acompanhar e fiscalizar o fornecimento, verificando o cumprimento das obrigações contratuais;
- II – atestar as notas fiscais, após a verificação da regular execução do objeto;
- III – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas;
- IV – solicitar a substituição de produtos em desacordo com o contratado;
- V – encaminhar ao gestor do contrato as ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades.

8.7. Compete ao gestor do contrato:

- I – acompanhar a execução contratual de forma global;
- II – analisar relatórios e informações encaminhadas pelo fiscal do contrato;
- III – adotar as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades;
- IV – propor a aplicação de sanções administrativas, quando cabível;
- V – autorizar, quando devidamente instruído, o pagamento das despesas;
- VI – manter controle da execução contratual, inclusive quanto aos valores e quantitativos contratados.

9. DO CONTRATO

9.1 Sem prejuízo no TÍTULO III, CAPÍTULO I, da Lei 14.133/21, o contrato será formalizado e contará, necessariamente, com as condições especificadas no termo de referência.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

10.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

10.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

10.4. A rescisão do respectivo contrato administrativo se operará independentemente de notificação prévia, desde que a empresa vencedora do certame licitatório deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e nos seguintes casos: I - A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior; II - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade; III - Quando a empresa contratada

descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho;

10.5. O Município de Machados poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o respectivo contrato administrativo, independente de interpelação judicial, não cabendo a empresa vencedora qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

11.1. As partes obrigam-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais a que tiverem acesso em decorrência da execução contratual.

11.2. A CONTRATADA compromete-se a:

- I – utilizar os dados pessoais exclusivamente para a finalidade de execução do objeto contratado, vedado o seu uso para quaisquer outros fins;
- II – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- III – manter sigilo sobre todas as informações e dados pessoais a que tiver acesso, mesmo após o término da relação contratual;
- IV – comunicar à CONTRATANTE, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- V – não compartilhar dados pessoais com terceiros sem autorização formal da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.3. A CONTRATANTE, na qualidade de controladora dos dados, poderá realizar o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais.

11.4. O descumprimento das disposições da LGPD poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa de mora de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia**, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento);
- III – multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial;
- IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo, pelo prazo de até 3 (três) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 6 (seis) anos.

12.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

12.3. O valor das multas poderá ser:

- I – descontado dos pagamentos devidos;
- II – cobrado administrativamente;
- III – cobrado judicialmente.

12.4. O não pagamento da multa no prazo estabelecido poderá ensejar sua inscrição em dívida ativa.

13.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

13.1. Será assegurado tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2. Em se tratando de contratação por dispensa de valor, poderá a Administração, quando possível, priorizar a participação de fornecedores enquadrados como ME/EPP, desde que haja competitividade e vantajosidade.

14.DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.O presente termo de referência é parte integrante do contrato que dará origem, vinculando-o em todos os termos.

14.2.O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

14.3.Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.As partes elegem o foro da comarca de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer problemas oriundas da presente contratação.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

REF.: DISPENSA DE VALOR N° 00011/2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MACHADOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Material de Limpeza, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Machados - PE, até o final do exercício de 2026.

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CONTATO:

E-MAIL:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1					
			Total		

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - N° do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Machados, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADOS POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MACHADOS E A EMPRESA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de Machados, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACHADOS, Manoel João, 614 - Centro - Machados - PE, CNPJ nº 07.173.244/0001-15, neste ato representado pelo Secretário de Assistência Social Ivan Barbosa Gomes, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Bernardo de Oliveira, 570 - Centro - Machados - PE, CPF nº 909.063.814-87, Carteira de Identidade nº 4553123 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, ... - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS E DO OBJETO

O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 00011/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Constitui objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Machados/PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas do contrato neste exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.050 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0812200092.039 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
500.1000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS
33903099 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA – 330

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA de forma parcelada, de acordo com os materiais efetivamente fornecidos, mediante requisição formal da Administração e após a entrega dos itens.

4.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, após conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues.

4.3. O recebimento dos materiais ocorrerá em duas etapas:

I – provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade dos itens com as especificações exigidas;

II – definitivamente, após a conferência detalhada da qualidade, quantidade e adequação dos produtos, no prazo de até **03 (três) dias úteis**.

4.4. Constatadas irregularidades nos materiais fornecidos, estes poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, sem ônus para a Administração.

4.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

4.6. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter válidas e atualizadas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, podendo a Administração realizar consulta nos sistemas oficiais.

4.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA.

4.8. O pagamento corresponderá exclusivamente aos materiais efetivamente entregues e aceitos pela Administração, não sendo devido qualquer valor por itens não fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratual;

II – emitir as requisições de fornecimento, conforme a necessidade administrativa;

III – receber e conferir os materiais fornecidos, rejeitando, no todo ou em parte, aqueles que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

IV – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para fins de substituição;

V – atestar o recebimento dos materiais, quando em conformidade com as exigências contratuais;

VI – efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

VII – designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer os materiais de forma parcelada, conforme requisições emitidas pela CONTRATANTE, observando as especificações e condições estabelecidas;

II – garantir a qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição, no prazo estabelecido, daqueles que apresentarem defeitos, irregularidades ou estiverem em desacordo com o contratado;

III – arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

IV – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

V – responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

VI – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

VII – comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou fato relevante que comprometa a execução do contrato;

VIII – indicar preposto para representá-la durante a execução contratual;

IX – cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto;

X – submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas;

XI – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento direto do fornecimento, devendo registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

6.4. O recebimento dos materiais será realizado pela unidade requisitante, mediante conferência quantitativa e qualitativa, observando-se:

I – recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas;

II – recebimento definitivo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após verificação detalhada da qualidade, quantidade e adequação dos materiais fornecidos.

6.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo a CONTRATADA promover a substituição no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.6. Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar e fiscalizar o fornecimento, verificando o cumprimento das obrigações contratuais;

II – atestar as notas fiscais, após a verificação da regular execução do objeto;

III – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas;

IV – solicitar a substituição de produtos em desacordo com o contratado;

V – encaminhar ao gestor do contrato as ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades.

6.7. Compete ao gestor do contrato:

I – acompanhar a execução contratual de forma global;

II – analisar relatórios e informações encaminhadas pelo fiscal do contrato;

III – adotar as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades;

IV – propor a aplicação de sanções administrativas, quando cabível;

V – autorizar, quando devidamente instruído, o pagamento das despesas;

VI – manter controle da execução contratual, inclusive quanto aos valores e quantitativos contratados.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de mora de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia**, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento);

III – multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo, pelo prazo de até 3 (três) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 6 (seis) anos.

7.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

7.3. O valor das multas poderá ser:

I – descontado dos pagamentos devidos;

II – cobrado administrativamente;

III – cobrado judicialmente.

7.4. O não pagamento da multa no prazo estabelecido poderá ensejar sua inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA OITAVA– DO FORNECIMENTO:

8.1. O fornecimento dos materiais de limpeza será realizado de forma **parcelada**, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social de Machados/PE, durante o período de vigência da contratação.

8.2. A entrega dos produtos será solicitada mediante emissão de **Ordem de Fornecimento**, expedida pelo setor competente.

8.3. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela unidade requisitante, dentro do horário de funcionamento do órgão, sem quaisquer custos adicionais para a Administração.

8.5. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, observando padrões de qualidade, validade e acondicionamento adequados.

8.6. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga e entrega dos materiais.

8.7. No caso de entrega de produtos em desacordo com as especificações, com defeitos, avarias ou fora dos padrões exigidos, a CONTRATADA deverá realizar a substituição no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação, sem ônus para a Administração.

8.8. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e suficiente para atender às demandas da Administração, evitando desabastecimento das unidades atendidas.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. O recebimento dos materiais será realizado pela unidade requisitante, por meio de servidor designado, mediante conferência dos produtos entregues, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

I – **recebimento provisório**, no ato da entrega, para verificação preliminar quanto à quantidade, integridade e conformidade dos produtos com o solicitado;

II – **recebimento definitivo**, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, após verificação detalhada da qualidade e adequação dos materiais.

9.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações exigidas, devendo a CONTRATADA proceder à substituição no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação.

9.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos ou defeitos constatados posteriormente.

9.5. O atesto da nota fiscal somente será realizado após o recebimento definitivo dos materiais, desde que constatada a conformidade com as exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO:

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

10.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

10.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

10.4. A rescisão do respectivo contrato administrativo se operará independentemente de notificação prévia, desde que a empresa vencedora do certame licitatório deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e nos seguintes casos: I - A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior; II - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade; III - Quando a empresa contratada

descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho;

10.5. O Município de Machados poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o respectivo contrato administrativo, independente de interpelação judicial, não cabendo a empresa vencedora qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

11.0. A contratada assume exclusiva responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinado, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

11.0. A contratada também se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

11.0. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

12.1. As partes obrigam-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais a que tiverem acesso em decorrência da execução contratual.

12.2. A CONTRATADA compromete-se a:

- I – utilizar os dados pessoais exclusivamente para a finalidade de execução do objeto contratado, vedado o seu uso para quaisquer outros fins;
- II – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- III – manter sigilo sobre todas as informações e dados pessoais a que tiver acesso, mesmo após o término da relação contratual;
- IV – comunicar à CONTRATANTE, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- V – não compartilhar dados pessoais com terceiros sem autorização formal da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.3. A CONTRATANTE, na qualidade de controladora dos dados, poderá realizar o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais.

12.4. O descumprimento das disposições da LGPD poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Machados - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº DV 00011/2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MACHADOS

PROPONENTE

CNPJ

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.